



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**LEI Nº 1.206 DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências”*

**JOSE MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito especial suplementar no valor de R\$ 1.520.794,79 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), destinados a investimento em infraestrutura urbana, desapropriação de áreas urbanas e custeio de despesas correntes, classificada e codificada sob o número:

**Reforma e Ampliação – USF Vista Verde**

02 – Poder Executivo  
02.09 – Divisão de Saúde  
02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0019.1010.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recursos – 05 Tesouro  
Aplicação – 301.000 – Atenção Básica  
R\$ - 608.939,84 (+) – Superávit Financeiro  
R\$ - 18.854,95 (+) – Excesso Arrecadação

**Reforma e Ampliação – USF Vista Verde**

02 – Poder Executivo  
02.09 – Divisão de Saúde  
02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0019.1010.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recursos – 05 Federal  
Aplicação – 301.001 – Atenção Básica - 25200005 – Carlos Zaratini  
R\$ - 250.000,00 (+) – Excesso Arrecadação

**Custeio – Atenção Básica**

02 – Poder Executivo  
02.09 – Divisão de Saúde  
02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0019.2050.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – 05 Federal  
Aplicação – 301.005 – Atenção Básica - 25340020 – Paulo Teixeira  
R\$ - 100.000,00 (+) – Excesso Arrecadação

**Equipamentos – Atenção Básica**

02 – Poder Executivo  
02.09 – Divisão de Saúde  
02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0019.2050.0000.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos – 05 Federal  
Aplicação – 301.006 – Atenção Básica - 31350005 – Arlindo Chinaglia  
R\$ - 150.000,00 (+) – Excesso Arrecadação



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**Obras – Sessão Onerosa**

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.04.01 – Obras e Serviços Urbanos

15.452.0007.1002.0000.4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 05 Federal

Aplicação – 100.018 - Geral

R\$ - 43.000,00 (+) – Superávit Financeiro

**Custeio – 2023.060.45746 – Marcia Lia**

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2050.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 02 Estadual

Aplicação – 301.002 – Custeio – 2023.060.45746 – Marcia Lia

R\$ - 150.000,00 (+) – Excesso Arrecadação

**Custeio – 2023.052.48015 – Jorge Caruso**

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2050.0000.3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 02 Estadual

Aplicação – 301.003 – Custeio – 2023.052.48015 – Jorge Caruso

R\$ - 150.000,00 (+) – Excesso Arrecadação

**Custeio – 2023.062.48452 – Marcio Nakashima**

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2050.0000.3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 02 Estadual

Aplicação – 301.004 – Custeio – 2023.062.48452 – Marcio Nakashima

R\$ - 50.000,00 (+) – Excesso Arrecadação

**Parágrafo Único** – O crédito especial suplementar aberto na forma deste artigo será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, por Excesso de Arrecadação apurado no balancete da receita referente ao mês de março/2023, como também o proveniente de excesso de arrecadação de convênios com o Governo Estadual e Federal.

**Artigo 2º**- Ficam incluídas nas Leis Municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias para 2022, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 24 de abril de 2023.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal